



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 31 de Agosto de 2022 • Ano X • Nº 2518

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis.....	02 a 09.
Portarias.....	10 a 11.



Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.775, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

DENOMINA A BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU EM PENEDO DE DR. LUIZ TADEU DE ANDRADE COUTINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de “**DR. LUIZ TADEU DE ANDRADE COUTINHO A BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU**”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 31 de agosto de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.776, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
ARQUIVO PÚBLICO DE PENEDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e a esta diretamente subordinada, o Arquivo Público de Penedo, com a sigla A.P.P., com natureza de unidade administrativa, cuja finalidade precípua é a de se constituir no depositário do acervo documental produzido pela Administração Pública no Município de Penedo.

Art. 2º. Ao Arquivo Público de Penedo compete promover a política de gestão de livros, documentos e artefatos de armazenamento de dados produzidos pelo serviço público municipal, cabendo-lhe a guarda e preservação de todo o acervo documental da Administração Municipal de valor legal, administrativo, histórico ou científico, seja na forma física ou digital, ou ainda por qualquer outro meio ou tecnologia de armazenamento utilizável.

Art. 3º. Compete ao Arquivo Público de Penedo - A.P.P. inventariar, colecionar, guardar e preservar os seguintes documentos:

I. Os originais de todas as Leis sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, bem como seus Decretos, Atos, Portarias, e Regulamentos, bem como a sua correspondência institucional;

II. O original de toda a correspondência oficial encaminhada ao Município de Penedo, após a solução dos assuntos a que referentes;

III. Os processos administrativos findos;

IV. Todos os documentos, livros, mapas, discos, disquetes, quaisquer artefatos tecnológicos de acumulação de dados, e peças processuais em geral que se encontre em depósito nos arquivos dos órgãos da Administração Municipal;

V. Documentos, livros e fotografias de valor histórico ou científico;

VI. Todo e qualquer material produzido no exercício da gestão pública, após a utilização ou cessação de sua utilidade operacional atual.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Parágrafo primeiro. É atribuição do Arquivo Público de Penedo o controle da destruição de papéis públicos que não se classifiquem nas categorias elencadas pelo artigo e que não mais apresentem interesse ou utilidade para a Administração Pública.

Parágrafo segundo. Cabe ao Arquivo Público de Penedo promover a impressão atualizada de catálogos onde relacionados os objetos públicos do acervo sob a sua guarda e preservação.

Parágrafo terceiro. Instalado estruturalmente o Arquivo Público de Penedo, caberá a sua direção promover o tombamento e recolhimento dos papéis, documentos e materiais que lhe cabe guardar, passando todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Penedo a fazer o encaminhamento regular dos processos administrativos e documentos esparsos que não mais estejam atendendo a algum objetivo público.

Art. 4º. O Arquivo Público de Penedo tem a seguinte estrutura orgânica interna:

- I. Diretoria Geral;
- II. Secretaria;
- III. Serviço de Documentação e Divulgação;
- IV. Setor de Preservação Documental.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, diretamente lotados na estrutura orgânica do Arquivo Público de Penedo - A.P.P.:

- I.1 (um) cargo de Diretor Geral do Arquivo Público de Penedo, com simbologia;
- II. 1 (um) cargo de Secretário do Arquivo Público de Penedo, com simbologia;
- III. 1 (um) cargo de Chefe de Documentação e Divulgação, com simbologia;
- IV. 2 (dois) cargos de Arquivista com simbologia.

Parágrafo primeiro. O cargo de Chefe de Documentação e Divulgação é privativo de profissional especializado em arquivística.

Parágrafo segundo. Fica extinto o cargo de Chefe de Arquivo atualmente existente no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 6º. Para consecução dos objetivos e finalidade da Administração Pública, poderá o Município, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão celebrar convênios, termos de colaboração e acordos de troca de experiências com instituições públicas e privadas, estas sem fins lucrativos, com o objetivo de adoção de práticas tecnológicas de guarda, manutenção e restauração de papéis, em geral, bem como para melhoria das estruturas e práticas arquivísticas do Arquivo Público de Penedo, e aprimoramento da gestão pública.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 7º. Dentro do prazo de noventa dias após a publicação desta Lei, deverá ser publicado o Regimento Interno do Arquivo Público de Penedo, a ser elaborado no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 31 de agosto de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.777, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI N.º 1.765, DE 06 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENEDO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 1.765, de 06 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL N.º 1.765, DE 06 DE MAIO DE 2022

(...)

Art. 5º. A Bolsa Auxílio Permanente será paga aos pais ou ao representante legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 31 de agosto de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.778, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES NA REDE, EM COMPLEMENTAÇÃO DA LEI A QUAL INSTITUI GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENEDO/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o processo seletivo para ocupação do cargo de Diretor e Diretor Adjunto Escolar.

Art. 2º. A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e Diretor Adjunto de Escola Municipal dar-se-á por processo seletivo, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Art. 3º. Serão elegíveis para o processo seletivo do cargo de Diretor e Diretor Adjunto, profissionais efetivos em exercício em uma das Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Penedo/AL, que comprovem ter:

I. No mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no município;

II. Habilitação em nível superior.

Art. 4º. Para desenvolver o processo de seleção de Diretores e Diretores Adjuntos, a Secretaria Municipal de Educação contratará uma equipe de profissionais de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 5º. Os candidatos considerados aptos no processo seletivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o interesse da Administração.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 6º. No Ato da Posse, o Diretor e Diretor Adjunto assinarão Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

I. A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor e Diretor Adjunto são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos e a lisura na gestão financeira.

Parágrafo único. As sanções disciplinares ou a exoneração do servidor dos cargos comissionados de que tratam esta Lei é de competência do Prefeito Municipal, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos mencionados.

Art. 7º. A gestão escolar terá a duração de 2 (dois) anos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. A regulamentação desta Lei se fará por Decreto Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 31 de agosto de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.779, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CONTANTE NO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL N.º 1.649/2019 PARA AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação do cargo de Guarda Municipal de Trânsito, constante no Anexo IV, da Lei Municipal n.º 1.649/2019, para AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 31 de agosto de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.328, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** exonerar a pedido, **ALFREDO JOSÉ PEREIRA**, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete da Casa Civil, vinculado ao Gabinete Civil do Prefeito.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 31 de agosto de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180 à categoria de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.329, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Art. 53 da Lei Municipal Nº 1.611/2018, de 13.03.2018 **RESOLVE** nomear **ALFREDO JOSÉ PEREIRA** para o cargo de Provimento em Comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo/Al.-Penedo Previdência.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 31 de agosto de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila, 180 de elevação a condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL